



Prefeitura de
Hulha Negra

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.392/2020

Adota novas medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os números oficiais de casos de COVID-19 no Município de Hulha Negra;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde quanto ao uso de máscaras no combate a Pandemia do COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento das normas de prevenção ao combate a pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio 2020, que institui o distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus no Rio Grande do Sul

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de máscara facial, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de Hulha Negra.

Art. 2º Fica proibido sair de casa com suspeita ou testado positivo para a COVID-19, sob pena de incorrer em crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 3º O comércio deverá disponibilizar pelo menos uma pessoa para a distribuição do álcool em gel, higienização de carinhos e cestas, controle do uso de máscaras bem como limitar o número de ingresso de pessoas no estabelecimento conforme dispõe o § 2º do Art. 3º e incisos I, II e III do Art. 16 do Decreto Municipal 2.379/2020.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos comerciais, agências lotéricas, correio e bancos a organização de filas externas com distanciamento de no mínimo 1 metro e meio entre as pessoas.



Prefeitura de
Hulha Negra

Art. 5º Permanecem suspensas as seguintes atividades no âmbito do Município de Hulha Negra/RS:

- I - Escolas municipais e escolas e cursos particulares;
- II - Clubes sociais, campos, jogos e competições esportivas;
- III - Casas de festas e eventos;
- IV - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- V - Atividades ao ar livre, visitação a praças e ginásios;
- VI - Cursos presenciais;
- VII - Casas noturnas, boates, e congêneres;
- VIII - Centros Culturais, bibliotecas;
- IX - bares;

Paragrafo único; Os bares somente poderão funcionar com tele entrega.

Art. 6º Altera a redação do inciso I do Art. 1º do Decreto 2.378 de 09 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I - restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar até as 18 horas, respeitando as medidas de prevenção ao COVID – 19 previstas no Decreto Municipal, e, após esse horário somente mediante tele entrega;

Art. 7º Aplicam-se as penalidades previstas nos incisos I e II do Art. 11 do Decreto Municipal 2.379 de 16 de abril de 2020 para o descumprimento da medida imposta neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado se permanecendo à necessidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Hulha Negra, 13 de Junho de 2020.



CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito